

CONTRATO N.º. 04/2021

Proc. Adm. n.º 197/2021 Pregão n.º 083/2021

Pelo presente instrumento particular o CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "PREFEITO IDEVAL PACCOLA" - CMFP, com sede à Av. Lázaro Brigido Dutra, 101, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.519.197/0001-00, doravante denominada CMFP, representada neste ato por sua Diretora Executiva, DAISELIZA OLIVER CARNEIRO brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 41.801.812-1 SSP/SP e CPF nº 227.611.688-95 e do outro lado a empresa B3M DATA INFORMÁTICA LTDA. com sede à Rua Cinco de Julho, 1381, no município de Indaiatuba, Estado de São aulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 33.751.367/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr. Maércio Luís Conte Branco, Procurador, portador do RG n.º 15.318.061 e CPF n.º 135.952.068-60 tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

 1.1. Aquisição de monitores de vídeo, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA: SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 083/2021 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

# CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O CMFP pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

Item	Discriminação dos Materiais	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Monitor(padrão)	13	1.250,00	16.250,00

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

20.01 - Centro Municipal de Formação Profissional



4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

3.3. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

# CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias após a entrega do material e emissão da nota fiscal;
- 4.2. Os preços cotados para a presente licitação serão irreajustáveis;

# CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A (s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos equipamentos com o sistema operacional pré-instalado no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), na Sede do CMFP situado à Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101, nos horários compreendidos entre 7h30 as 11h00 e entre 13h00 as 16h30, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para o CMFP e acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 5.2. Todos os equipamentos entregues deverão ser acompanhados de manuais e dispositivos magnéticos para instalação;
- 5.3. No ato da entrega dos equipamentos os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Prefeitura efetuarão os testes necessários para comprovar se o equipamento está de acordo com as especificações solicitadas e no mínimo no mesmo padrão do equipamento testado, se a amostra tiver sido apresentada.
- 5.4. Atestado o perfeito funcionamento dos equipamentos, a Secretaria de Tecnologia da Prefeitura emitirá o Termo de Aceite dos mesmos.
- 5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recursos, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;
- 5.6. Os equipamentos deverão ser garantidos pelos prazos mínimos estabelecidos no Anexo II do edital.
- 5.6.1. Os prazos de garantia deverão constar na nota fiscal e serão contados a partir da lavratura do Termo de Aceite, emitido pela Secretaria de Tecnologia da Prefeitura.
- 5.6.2. Os lacres de garantia somente poderão ser colocados após a entrega e conferência dos equipamentos.
- 5.6.3. Durante o período da garantia a proponente vencedora deverá manter os equipamentos em condições operacionais de utilização, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo todas as peças que, por qualquer tipo de defeito, prejudiquem o bom funcionamento dos equipamentos.
- 5.6.4. O atendimento durante o prazo de garantia poderá ser prestado pelo fabricante,







por empresa credenciada pelo mesmo, ou por empresa subcontratada, não ficando eximidas as responsabilidades da empresa vencedora da licitação no caso de mau atendimento ou não cumprimento dos prazos aos chamados de manutenção por parte de quem estiver fazendo o atendimento.

a) Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças

originais homologadas pelo fabricante do equipamento;

 b) Solucionar o problema ou retirar o equipamento com defeito caso seu conserto não possa ser efetuado nas dependências do CMFP ou em local por ela indicado, e substituí-lo por outro com as mesmas características técnicas do equipamento retirado, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da retirada;

c) O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da proponente vencedora, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pelo CMFP

d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das **08h00 as 17h00**, sendo considerado como "**Período de Disponibilidade**", excluindose os sábados, domingos e feriados;

e) A manutenção deverá ser feita no local de instalação do equipamento ou no local indicado pela CMFP. Caso seja necessária a retirada do equipamento, esta correrá

por conta da proponente vencedora;

f) Os prazos estabelecidos para prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, deverão ser considerados dentro do "Período de Disponibilidade".

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CMFP

6.1. Serão de responsabilidade do contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;

b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do

presente contrato;

- c) Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e prazos previstos no contrato.
- d) Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e CMFP.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO DE REGRESSO

- 8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 8.2. No caso de <u>execução</u> <u>contratual</u> <u>pela</u> <u>filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação





da matriz no edital.

8.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas quanto à garantia, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente

outras falhas na execução do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva da Diretora Executiva, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.







### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 27 de agosto de 2021.

Pelo CMFP:

Daiseliza Oliver Carneiro Diretora Executva

TESTEMUNHAS:

Nome: Donizete Evandro Santangelo

RG: 33.474.827-6 CPF: 293.801.758-84 Pela CONTRATADA:

MAERCIO LUIS CONTE Assinado de forma digital por MAERCIO LUIS CONTE BRACCO:1359520686 BRACCO:13595206860 Dados: 2022.04.25 09:41:36 -03'00'

Maércio Luís Conte Branco Representante Comercial

Nome: Valdir Tamborim

RG: 24.669.494-4 CPF: 145.669.598-30